

ATO ADMINISTRATIVO 285/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 21/2020 RP-CIRENOR

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JACIR MIRANDO, Prefeito Municipal de Água Santa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Água Santa RS, RG nº 2058121092 e do CPF nº 888.859.920-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede na Est Boa Esperança, nº 2320, bairro Fundo Canoas, município Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Representante por Procuração, Sr. MAICON CORDOVA PEREIRA, CPF nº 015.886.939-70, RG nº 3.242.195, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2020 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 27 de outubro de 2020, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias uteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consorcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

- a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

- a) – do CONTRATANTE:
 - 1) – efetuar o pagamento ajustado;
 - 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- b) – da CONTRATADA:
 - 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
 - 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
 - 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
 - 6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
 - 7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não

retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório,

mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 27 de outubro de 2020.

JACIR MIORANDO

Presidente CIRENOR

Contratante

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

MAICON CORDOVA PEREIRA

Contratada

INDIANE INES BIANCHI

Pregoeira

Testemunhas:

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO

CPF: 030.238.530-45

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO

CPF: 002.604.590-70

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

Altermid Material Medico Hospitalar Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 00.802.002/0001-02						
Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	103268 Acetato de Metilprednisolona 40mg Ampola 2 Ml	PREDI-MEDROL	UNIÃO QUIMICA	300 AMP	R\$ 11,9231	R\$ 3.576,9300
9	103357 Acetonida 0,275mg+neomicina 3,85mg+polimixina B 11.000ui+lidocaina 20mg/ml-Sol. Otologica - Frasco	ELOTIN	ELOFAR	30 FR	R\$ 1,9400	R\$ 58,2000
13	101286 Acido Ascorbico - 500 Mg - Injetavel - Frsc. Amp.	ACIDO ASCORBICO HYPOFARMA	HYPOFARMA	1.500 AMP	R\$ 0,7308	R\$ 1.096,2000
22	100473 Acido Valproico 250mg - Caps.	EPILENIL	BIOLAB	202.000 CP	R\$ 0,2130	R\$ 43.026,0000
29	100909 Agua Destilada 20 Ml - Frasco	SAMTEC AGUA 20ML	SAMTEC	330 FR	R\$ 0,5500	R\$ 181,5000
32	100653 Agua Oxigenada 10 Volumes 1 Litro - Frasco	SEPTMAX	FARMAX-AMARAL	536 FR	R\$ 3,8462	R\$ 2.061,5632
33	100900 Agua Para Injeção Ampola 5ml	AGUA PARA INJETAVEIS	SAMTEC	8.100 FR	R\$ 0,1928	R\$ 1.561,6800
40	101632 Alopurinol 300 Mg - Compr.	PRATI (GENERIC)	PRATI DONADUZZI	141.500 CPR	R\$ 0,2051	R\$ 29.021,6500
53	100471 Aminofilina 24mg/ml Ampola 10ml	FARMACE (GENERIC)	FARMACE	6.860 AMP	R\$ 0,9880	R\$ 6.777,6800
60	102549 Amoxicilina 250mg/5ml + Clavulanato de Potassio 62,5mg/5ml Frasco 100ml	CLAVULIN	GSK	5.774 FR	R\$ 18,4950	R\$ 106.790,1300
75	101740 Aripiprazol 15 Mg - Comprimidos	UNICHEM (GENERIC)	UNICHEM	1.000 CPR	R\$ 1,6026	R\$ 1.602,6000
77	100647 Atenolol 25 Mg - Comprimido	ATENOLOL	VITAPAN-VITAMEDIC	20.500 CPR	R\$ 0,0333	R\$ 682,6500
101	103308 - Benzoilmetronidazol+nistatina+cloroto de Benzalconio Creme Vaginal 62,5 Mg/g+25.000 Ui/g+1,25 Mg/g - 40g C/	PRATI (GENERIC) (62,5+25000+1	PRATI DONADUZZI	510 BNG	R\$ 8,6026	R\$ 4.387,3260
109	103164 - Bicarbonato de Sodio 8,4% Sol Inj - Ampola"	SAMTEC BICARBONATO	SAMTEC	600 AMP	R\$ 0,6145	R\$ 368,7000
112	100888 Bisacodil 5 Mg - Compr.	PLESONAX	NEOQUIMICA	2.000 CPR	R\$ 0,0865	R\$ 173,0000
128	103274 Calciferol 200ui/gts - Frasco	DESUPRE	ARTE NATIVA	2.050 FR	R\$ 4,6795	R\$ 9.592,9750
192	101607 Clobetasol (propionato) - Pomada - Tubo 30 Gr. - Tubo	NEOQUIMICA (GENERIC)	NEOQUIMICA	550 TB	R\$ 4,4375	R\$ 2.440,6250

200	100817 Clonidina 0,150 Mg - Comprim.	ATENSINA	BOEHRINGER	500 CPR	R\$ 0,2868	R\$ 143,4000
209	100538 Cloreto de Potassio Injetavel 10% - Ampola	SAMTEC KCL10%	SAMTEC	350 AMP	R\$ 0,2785	R\$ 97,4750
216	102059 Cloridrato de Memantina 10 Mg - Compr.	UNICHEM (GENERIC)	UNICHEM	3.150 CPR	R\$ 0,2250	R\$ 708,7500
230	100234 Clozapina 25 Mg - Compr.	CRISTALIA (GENERIC)	CRISTALIA	2.220 CPR	R\$ 0,4232	R\$ 939,5040
232	100589 Codeina 30mg + Paracetamol 500mg Comp	GEOLAB (GENERIC)	GEOLAB	131.460 CPR	R\$ 0,3000	R\$ 39.438,0000
243	100630 Deslanosido-Sol. Injet. Amp. 2 ML C/ 0.2 Mg/ml - Ampola	DESLANOSIDEO	UNIÃO QUIMICA	1.500 AMP	R\$ 1,7436	R\$ 2.615,4000
256	103248 Dexpanthenol 5% Creme - Bisnaga	PRATI (GENERIC)	PRATI DONADUZZI	10 BNG	R\$ 4,2169	R\$ 42,1690
263	100045 Diclofenaco de Potassio 50 Mg - Compr.	POLTAX	GEOLAB	20.800 CPR	R\$ 0,0769	R\$ 1.599,5200
279	100519 Dipirona Sodica 500mg/ml Frasco 20ml	FARMACE (GENERIC)	FARMACE	3.700 FR	R\$ 1,1875	R\$ 4.393,7500
307	100514 Escopolamina Injetavel - 20 Mg/ ML - 1 ML - Ampola	FARMACE (GENERIC)	FARMACE	980 AMP	R\$ 1,2179	R\$ 1.193,5420
308	100490 Escopolamina 6,67mg + Dipirona 333,4mg Frasco 20ml	BELSPAN	BELFAR	2.650 FR	R\$ 5,1807	R\$ 13.728,8550
309	101197 Escopolamina + Dipirona 4 Mg + 500 Mg/ ML - Sol. Inj. - Ampola C/ 5 ML - Ampola	HYPOCINA (4+500MG/ML)	HYPOFARMA	7.375 AMP	R\$ 2,0513	R\$ 15.128,3375
322	100602 Etinilestradol 0,03 Mg + Levonorgestrel 0,15 Mg - Drageas	GESTRELAN	BIOLAB	55.300 DRG	R\$ 0,0760	R\$ 4.202,8000
330	103165 Fenobarbital 50mg/ml Sol Inj 2ml - Ampola	FENOCRIS	CRISTALIA	400 AMP	R\$ 2,0808	R\$ 832,3200
333	100258 Fenofibrato 250 Mg - Compr.	LIPANON	FARMASA	3.000 CPR	R\$ 1,2900	R\$ 3.870,0000
335	101376 Ferromaltose = Ferro Iii Polimaltosado - Sol. Oral 50 Mg/ml - Frasc. 30 ML - Frasco	NORIFER	ARTE NATIVA	200 FR	R\$ 4,8718	R\$ 974,3600
338	100140 Fluconazol 150 Mg - Dose Unitaria (01 Comp Por Blister) Capsula	FLUCOVIL	MEDQUIMICA	34.800 CP	R\$ 0,4615	R\$ 16.060,2000
361	101663 Glicerina Enema 120 Mg - 120 ML - Frasco	L-ENEMA 130ML	NATULAB	480 FR	R\$ 5,3462	R\$ 2.566,1760
367	103291 Glicose 25% Ev - 10 ML - Ampola	GLICOSE 25%	SAMTEC	1.300 AMP	R\$ 0,3333	R\$ 433,2900

368	100489 Glicose Hipertonica 50 % - 20 ML - Ampola	SAMTEC GLICOSE 50%	SAMTEC	570 AMP	R\$ 0,5769	R\$ 328,8330
381	100534 Heparina 5.000ui/ml Ampola 5ml	HEPAMAX-S	BLAU	100 AMP	R\$ 25,6410	R\$ 2.564,1000
422	100318 Lamotrigina 100 Mg - Compr.	UNICHEM (GENERICO)	UNICHEM	15.150 CPR	R\$ 0,1990	R\$ 3.014,8500
423	102248 Lamotrigina 25 Mg - Compr.	UNICHEM (GENERICO)	UNICHEM	600 CPR	R\$ 0,1220	R\$ 73,2000
424	103117 Lamotrigina 50mg - Comprimido	UNICHEM (GENERICO)	UNICHEM	5.000 CPR	R\$ 0,1550	R\$ 775,0000
465	100085 Mebendazol 100 Mg - Comprimido	BELMIRAX	BELFAR	10.100 CPR	R\$ 0,2244	R\$ 2.266,4400
489	100094 Metronidazol 500mg + Nistatina 100.000 Ui + Cloreto de Benzalconio - Creme Vaginal C/50 G. - Bisnaga	PRATI (GENERICO) (62,5+25000+1	PRATI DONADUZZI	110 BNG	R\$ 8,6026	R\$ 946,2860
501	101897 Naproxeno 500 Mg - Cp	NAXOTEC	UNIÃO QUIMICA	17.500 CP	R\$ 0,4551	R\$ 7.964,2500
522	102379 Olanzapina 2,5 Mg - Compr.	PRATI (GENERICO)	PRATI DONADUZZI	8.450 CPR	R\$ 0,5014	R\$ 4.236,8300
563	103294 Polissulfato de Mucopolissacarideo 5mg/g Pomada - Bisnaga	TOPCOID	UNIÃO QUIMICA	180 BNG	R\$ 10,6250	R\$ 1.912,5000
566	103194 Polivitaminico Sol Oral 120ml - frasco	NUTRIVIT JUNIOR 120ML	NATURELIFE	350 FR	R\$ 3,1795	R\$ 1.112,8250
583	102567 Protetor Solar Fps 30 120 ML - Frasco	SUN DAY 30 FPS	NUTRIEX	400 FR	R\$ 9,1026	R\$ 3.641,0400
594	103310 Retinol2644ui+colecalfiferol400ui+acetato de Tocoferol 10ui+acido Ascorbico 70mg+tiamina 3mg+riboflavina 3,40m...	VITAFORT	VITAMED	25.500 CP	R\$ 0,0795	R\$ 2.027,2500
595	101501 Rifamicina 10mg/ml frasco Spray 20ml	RIFOTRAT SPRAY	NATULAB	470 FR	R\$ 2,7821	R\$ 1.307,5870
608	101244 Salbutamol 2 Mg - Comprimidos	AEROLIN	GSK	100 CPR	R\$ 0,1950	R\$ 19,5000
623	103126 Soro Fisiologico 0,9% - Frasco 100 ML Sistema Aberto, Uso Topico (garrafinha)	SORIMAX	FARMAX-AMARAL	5.650 FR	R\$ 1,3462	R\$ 7.606,0300
629	100576 Sulfadiazida de Prata 10mg/g Bisnaga 30g	NATIVITA (GENERICO)	NATIVITA	2.720 BNG	R\$ 3,8333	R\$ 10.426,5760
645	100628 Terbutalina 0,5 Mg - 1 ML - Ampola	GREEN PHARMA (GENERICO)	GREEN PHARMA	300 AMP	R\$ 1,6667	R\$ 500,0100
650	102771 Tinidazol 30mg + Miconazol 20mg/g Creme Vaginal 40 G + 7 Aplicadores	NEOQUIMICA (GENERICO)	NEOQUIMICA-BRAINFARMA	100 UN	R\$ 8,1923	R\$ 819,2300
687	102422 Xinafoato de Salmeterol+propionato de Fluticasona 50/500 Mcg - Po - C/60 Doses - Unidade	SERETIDE DISKUS	GSK	20 UN	R\$ 164,8100	R\$ 3.296,2000
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 377.205,7947	